



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária no âmbito da política municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó - CMAS** no uso das atribuições que lhes conferidas pela Lei nº 6565, de 27 de março de 2014.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16/2016 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** o Capítulo V da Lei Municipal nº 7175, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios Eventuais no Município de Chapecó.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### Dos Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária

**Art. 1º** Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais **em virtude de vulnerabilidade temporária** no âmbito municipal da política pública de assistência social em consonância com a Lei Municipal nº 7175.

**Art. 2º** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:



## Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. Ausência de documentação;
- II. Necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Necessidade de passagem para outro município ou outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII. De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 3º** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único. São benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária:

- a) auxílio Alimentação;
- b) auxílio Transporte; e
- c) auxílio documentação.

**Art. 4º** Os benefícios serão concedidos na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços, a partir do cadastro socioeconômico, considerando a avaliação da equipe técnica de referência, mediante o parecer social de Assistente Social da rede de atendimento socioassistencial.



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

## CAPÍTULO II

### Do Auxílio Alimentação

**Art. 5º** O benefício eventual, na forma de **auxílio alimentação**, constitui-se em uma prestação temporária, com fornecimento de gêneros alimentícios, destinados às famílias e/ou indivíduos e será concedido quando ocorrerem uma das situações previstas no Art. 2º desta resolução.

**Art. 6º** Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão dos Benefícios Eventuais em razão de Vulnerabilidades Temporárias na modalidade **Auxílio Alimentação**:

- I - Renda per capita igual ou inferior a um quarto de salário mínimo nacional.
- II - Comprovação de residência no município de Chapecó, exceto à população itinerante e população em situação de rua.
- III - Comprovação de vulnerabilidade através de estudo socioeconômico.

**Art. 7º** São documentos essenciais para concessão do benefício em virtude de vulnerabilidade temporária na modalidade **Auxílio Alimentação**:

- I - Comprovante de rendimentos da família;
- II - Comprovante de residência, exceto à população itinerante e população em situação de rua;
- III - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- IV - Comprovante de inscrição no cadastro único, exceto à população itinerante e população em situação de rua.

## CAPÍTULO III

### Do Auxílio Transporte

**Art. 8º** O benefício, na forma de **auxílio transporte**, consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual, no âmbito da Região Sul, em razão de:

- I - chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade;
- II - necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outra localidade; e
- IV - retorno à cidade de origem de população itinerante.



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

§ 1º As situações excepcionais e/ou que ultrapassem o âmbito da Região Sul serão avaliadas pela Equipe Técnica de Referência;

§ 2º Com exceção da população itinerante, os demais deverão apresentar documentação comprobatória no retorno da viagem. A não comprovação implicará na impossibilidade de acesso a outro benefício de acordo com o parecer da Equipe Técnica de Referência.

**Art. 9º** Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão dos Benefícios Eventuais em razão de Vulnerabilidades Temporárias na modalidade **Auxílio Transporte**:

I - Renda per capita igual ou inferior a um quarto de salário mínimo nacional.

II - Comprovação de residência no município de Chapecó, exceto à população itinerante e população em situação de rua.

III - Comprovação de vulnerabilidade através de estudo socioeconômico.

**Art. 10** São documentos essenciais para concessão do benefício em virtude de vulnerabilidade temporária na modalidade **Auxílio Transporte**:

I - Comprovante de rendimentos da família;

II - Comprovante de residência, exceto à população itinerante e população em situação de rua;

III - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

IV - Comprovante de inscrição no cadastro único, exceto à população itinerante e população em situação de rua.

Parágrafo único: Caso o usuário ou a família ainda não possua cadastro único, deverá providenciar com a maior brevidade possível.

## CAPÍTULO IV

### Do Auxílio documentação

**Art. 11** O benefício, na forma de auxílio documentação, constitui-se na viabilização ao indivíduo da obtenção de documentos pessoais que necessite e que não disponha de condições para adquiri-los.

**Art. 12** O benefício será concedido por requisição para adquirir os seguintes documentos:

I - fotos;

II - certidões (casamento e óbito);



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

III - segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito);

IV - isenção de despesas de correio e/ou taxa de emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) fora do município.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 13** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais e se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

II. Regulamentar outras situações não especificadas por esta Resolução.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Marilei Cebulski Rodrigues  
Presidente do CMAS de Chapecó